

**ANEXO III**  
**SUPLEMENTO DAS QUOTAS SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE**

O presente documento constitui o suplemento nº 03 ("Suplemento") referente à Segunda Série de Quotas Sênior ("Quotas Sênior da Segunda Série"), emitida nos termos do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Pérola Microcréditos, que terão as seguintes características:

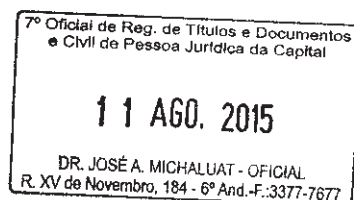
1. **Da Quantidade de Quotas** : Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 10.000 (dez mil) Quotas Sênior da Segunda Série no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira subscrição de Quotas da presente série ("Data de Subscrição Inicial da Segunda Série"), totalizando R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
2. **Do Prazo de Duração e Carência**: As Quotas Sênior da Segunda Série terão prazo de duração de 30 (trinta) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de 06 (seis) meses contados da data da primeira integralização ("Período de Carência").
3. **Da Subscrição e Integralização das Quotas**: Na subscrição das Quotas Sênior da Segunda Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Segunda Série será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento. A subscrição e integralização de uma Quota Sênior ocorrerá na mesma data.
4. **Do Critério para cálculo do valor da Quota**: cada Quota Sênior desta série terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pelo Administrador, de acordo com a fórmula abaixo ("Formula 1");

$$VCS2_T = VUR = VCS2_{T-1} \times [1 + (Taxa D)_{T-1}] \times (1 + Spread)]^{1/252}$$

onde:

$VCS2_T$  Valor da Quota Sênior da Segunda Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado para a data " $T$ ".

$VUR$  Valor Unitário de Referência



$VCS2_{T-1}$  Valor da Quota Sênior da Segunda Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”. No caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão,  $VCS2_{T-1}$  é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais).

$Taxa DI_{T-1}$  Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.

$Spread$  Spread na forma percentual da Taxa DI, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), conforme definido para remuneração da Quota Sênior da Segunda Série.

Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, a Quota Sênior da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

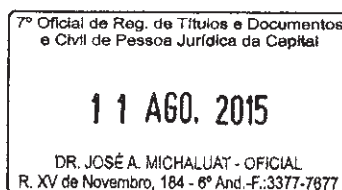
$$VCS2_T = VCS2_{T-1} + (VDRS2_T / NCS2_T)$$

onde:

$VCS2_{T-1}$  Valor da Quota Sênior da Segunda Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”. No caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão,  $VCS2_{T-1}$  é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais).

$VDRS2_T$  Valor financeiro disponível para remuneração das Quotas Sênior da Segunda Série ponderado pelo total da remuneração prevista conforme a Fórmula 1 na data “T”.

$NCS2_T$  Quantidade de Quotas Sênior da Segunda Série em circulação na data “T”



A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada às Quotas Sênior da Segunda Série, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

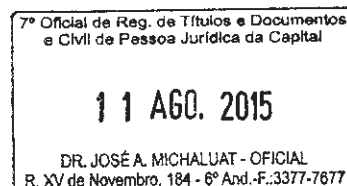
$$VCS2_T = VCS2_{T-1} + (SDRS2_T / NCS2_T)$$

onde:

$VCS2_{T-1}$	Valor da Quota Sênior da Segunda Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”. No caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCS2T-1 é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais).
$SDRS2_T$	Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Quotas Sênior da Segunda Série.
$NCS2_T$	Quantidade de Quotas Sênior da Segunda Série em circulação na data “T”

4.1. O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Quotas das diferentes séries existentes. Portanto, as Quotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

5. **Da Amortização Programada das Quotas:** desde que o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional para amortização, será promovida, após o término do Período de Carência e observada a ordem de alocação, no 5º Dia Útil do mês subsequente ao trimestre vencido (“Data de Amortização da Segunda Série”), a amortização de parcela do valor de cada Quota Sênior da Segunda Série (“Amortização Programada da Segunda Série”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º Dia Útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada da Segunda Série deverá ocorrer no 5º Dia



Útil do mês subsequente ao trimestre vencido, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Quota, observado o cronograma abaixo:

Mês da Amortização da Segunda Série (Após Período de Carência)	Saldo de Amortização da Segunda Série (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)
9º	1/8
12º	1/7
15º	1/6
18º	1/5
21º	1/4
24º	1/3
27º	1/2
30º	Resgate

5.1. A Amortização Programada da Segunda Série prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério do Gestor, para reenquadramento dos limites de concentração, conforme definidos no Regulamento.

6. **Do Resgate das Quotas:** As Quotas Sênior da Segunda Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Quotas Sênior terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Quotas Sênior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

